



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação (CME), em local próprio, para tratar da necessidade de contratação de professor(a) de Língua Inglesa, a fim de atender à demanda da Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino. A presente demanda se justifica em razão de que a professora efetiva do cargo de Língua Inglesa encontra-se, no momento, respondendo pela Direção da EMEI Ana Maria Tim Cezaro, tendo em vista a inexistência de diretor escolar efetivo para essa unidade. Ressalta-se que tal designação ocorreu de forma excepcional e temporária, visando garantir o adequado funcionamento administrativo e pedagógico da referida instituição de ensino. Diante dessa situação, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do ensino de Língua Inglesa aos estudantes da Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o CME deliberou favoravelmente pela contratação temporária de professor(a) de Língua Inglesa, enquanto perdurar o afastamento da professora efetiva de sua função original. Ficou registrado que a contratação terá caráter provisório, permanecendo válida até a realização de concurso público para provimento do cargo de Diretor Escolar, possibilitando o retorno da professora efetiva de Língua Inglesa às suas atribuições específicas. A deliberação do Conselho Municipal de Educação acerca da contratação temporária de professor(a) de Língua Inglesa encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, que estabelece como princípios do ensino a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação escolar; bem como no art. 211, que dispõe sobre a organização dos sistemas de ensino e a responsabilidade do Município pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental.

2. Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aplicável ao caso em questão, uma vez que a contratação visa suprir afastamento temporário de professora efetiva designada para função de direção escolar.

3. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente:

- Art. 4º, que assegura o direito à educação e a garantia de oferta do ensino obrigatório com qualidade;
- Art. 11, que atribui aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;
- Art. 62, que trata da formação dos profissionais da educação;
- Art. 67, que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação, inclusive quanto às condições adequadas de trabalho;
- Art. 87, que reforça o compromisso com a universalização do ensino e a continuidade das ações educacionais.

4. Considerando, ainda, que a função de Diretor Escolar deve ser provida, preferencialmente, por servidor efetivo, mediante concurso público, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a designação atual de professora efetiva para a direção da EMEI Ana Maria Tim Cezaro uma medida excepcional e transitória.

5. As competências legais do Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação municipal





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

vigente, que lhe atribuem a prerrogativa de manifestar-se sobre matérias relacionadas à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino. Dessa forma, a contratação temporária de professor(a) de Língua Inglesa mostra-se legalmente fundamentada e necessária para assegurar a continuidade do atendimento educacional, sem prejuízo aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, até a realização de concurso público para provimento do cargo de Diretor Escolar. Após discussão e análise, o Conselho Municipal de Educação manifestou-se de forma unânime pela viabilidade e necessidade da referida contratação, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir o direito à educação, a qualidade do ensino e o pleno atendimento aos alunos da rede municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Andrei Duarte de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Guzolândia, 20 de janeiro de 2.026.

I – REPRESENTANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TITULARES

Daiana Vieira Moura Pereira _____

Janaina Aparecida Tavares _____

II – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULARES

Lidiane Aparecida Scalossi _____

SUPLENTES

Josiane Tasca _____

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TITULARES

Carla Cristiane Morita _____

SUPLENTES

Alex Mateus Gonçalves _____

IV – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

SUPLENTE

Joana de Brito Gondin Batista _____

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES (CMDCA)

TITULAR

Célia Regina dos Santos Miranda _____



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Andrei Duarte de Souza

